

DOCUMENTO

A PEDAGOGIA DA LIBERDADE OU AS POSSIBILIDADES DE INTERPRETAÇÃO NA AÇÃO DE LIBERDADE DA ESCRAVA MARIA *

LÚCIA HELENA OLIVEIRA SILVA **

A luta para obter a liberdade envolveu tanto os escravos vindos da África como os conhecidos por crioulos, nascidos no Brasil. Durante o período da escravidão ocorreram possibilidades de ganho da liberdade quando o senhor reconhecia os serviços prestados pelo escravo, nos casos de dedicação entendida como extraordinária ou através da compra, quando o escravo adquiria os direitos de liberdade sobre si.

A compra e venda da alforria, embora praticada por cerca de 3 séculos, só obteve reconhecimento legal com a "Lei do Ventre Livre" de 28 de setembro de 1871. Este processo conjugou as pressões sociais às mudanças de mentalidade de alguns setores da sociedade e reconheceu uma antiga prática informal já existente, dando início à possibilidade de maior aproximação entre os escravos e o meio jurídico.¹

Chegar à liberdade utilizando as leis era um novo caminho que combinava o domínio dos trâmites jurídicos e burocráticos necessários, com a possibilidade do aprendizado de uma série de estratégias.

* Recebido para publicação em abril de 1996. Agradeço às críticas e sugestões de Adriana Piscitelli e Susana Moreira, membros do PAGU que muito me auxiliaram no texto, originalmente capítulo de minha dissertação de mestrado, "As estratégias da sedução: mulheres escravas apre(e)ndendo a Liberdade: 1850-1888", defendida na Faculdade de Educação, UNICAMP, 1993.

** Doutoranda na área de História Social na Pós-Graduação do IFCH da UNICAMP.

¹ A respeito das leis costumeiras que alforriavam escravos antes das leis emancipacionistas ver CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da Lei. Lei Costumeira e Lei Positiva nas Alforrias de escravos no Brasil do Século XIX". *Cadernos do IFCH*, Campinas, UNICAMP-IFCH, 1983.

É importante visualizar o caráter educativo que existiu na luta pela liberdade², no caso específico das escravas domésticas. Nesta busca convém lembrar que estas mulheres, dada a natureza do seu trabalho, participavam intimamente da vida de seus senhores convivendo com eles nos seus locais de maior privacidade, fazendo parte ativa do seu cotidiano doméstico. Ao mesmo tempo, suas obrigações de trabalho exigiam uma participação mais ampla no espaço urbano, o que lhes permitia uma convivência com outros escravos e com o "mundo externo".

Ser escravo em Campinas, que tinha no café sua principal atividade econômica, significava viver em uma localidade de projeção econômica-cultural que atraía um razoável contingente populacional.³ Tais condições traziam à tona o conhecimento público de vários debates e de posicionamentos a respeito de questões polêmicas como o fim do trabalho cativo dentro do Movimento Abolicionista, discutido inclusive nos clubes republicanos. Toda essa difusão e circulação de informações foi fundamental para os que desejavam libertar-se.

Contudo, os escravos em Campinas viviam em uma cidade do interior do país, com fortes bases escravocratas. Na Corte, onde libertos e escravos se confundiam e eram em maior número, o controle social sobre os mesmos era intenso e nos municípios de proporções menores tal controle se acirrava. Em Campinas, o movimento das escravas domésticas que viviam no meio urbano era facilmente mapeado pois todos se conheciam.

Para os escravos, morar na cidade significava a possibilidade de trabalho diferenciado e supostamente mais leve do que no meio rural, mas concentrava-se sobre os mesmos a suspeição generalizada

² Após a lei do Ventre Livre o escravo pode acumular dinheiro ou pecúlio. Com o dinheiro arrecadado poderia comprar a alforria. O pecúlio, quando não aceito, era levado a Juízo. O procedimento habitual do juiz era de arbitrar uma média entre os valores propostos pelo escravo e pelo senhor.

³ Campinas foi elevada à categoria de cidade em 1842, embora tivesse surgido em 1774. A população inicial, vivia do plantio de cana-de-açúcar que foi o principal produto até meados do século XIX. A partir desta época, o café substituiu a cana. Esta produção proporcionou mudanças e crescimento. Para um estudo mais profundo, ver BARRETO, Paulo. "O Caracol e o Caramujo: artista e cia da cidade". Campinas, dissertação de mestrado, IFCH, 1994.

quando ocorriam delitos. A suspeição pesava não só sobre os escravos como também sobre os negros livres.

As escravas domésticas procuraram brechas na sua condição particular de convivência no meio urbano para alavancar a utilização das leis emancipacionistas, chegando por esta via à libertação. Na cidade, as notícias circulavam mais rapidamente e principalmente as que envolviam as questões de alforria contribuíram para mudanças efetivas da condição de ser escravizado. O controle social que as envolvia é um bom exemplo.

É o caso de Maria. No mês de novembro do ano de 1877, em pleno período de escassez da mão-de-obra (que ocorria devido à proibição do tráfico de escravos de 1850), ela entrou com uma ação de liberdade⁴, um tipo de ação judicial que lhe facultava o direito de fazer uma oferta em dinheiro ao seu senhor para a compra de sua liberdade.

Neste processo, o senhor recusava o valor oferecido pela alforria da escrava, alegando que este era inferior ao seu real valor e que a mesma havia mudado de comportamento transformando-se de boa em má escrava. Tal recusa era um procedimento usual, mas convém salientar as circunstâncias peculiares que a envolviam.

De acordo com o relato transcrito nesta ação de liberdade, o dono de Maria descreve que a comprara há cerca de dois anos, sem nenhum pertence a não ser a roupa do corpo e com sinais de que havia sido castigada fisicamente. Desde então, Maria servira-lhe bem até a ocorrência de uma repreensão. A escrava não aceita a reprimenda e foge para a casa da ex-dona, a mesma que lhe batera. No dia seguinte, a senhora a manda de volta recomendando que não lhe batessem, mas João Teixeira, o novo dono, castiga a escrava e esta foge novamente para a casa da ex-senhora.

Os fatos evidenciaram muito mais do que uma simples ação de liberdade. Havia um mundo dinâmico dentro do sistema escravista, que tinha na atuação das escravas uma participação significativa no

⁴ A lei Rio Branco, popularmente conhecida como lei do Ventre Livre, dá o direito à compra da liberdade pelo próprio escravo representado por um advogado nominado curador. Verificamos ainda que outros tipos de ação geraram ou garantiram a liberdade já adquirida, tais como a manutenção de liberdade e ação de liberdade por uma lei não cumprida. Para um aprofundamento sobre o assunto, ver SILVA, Plácido da. *Vocabulário Jurídico*. 10ª ed., vol. 5, Rio de Janeiro, Forense, 1987.

Comentários sobre a Revista ...

agenciamento de sua liberdade mas que poderia facilmente passar a olhos menos atentos, como caprichos de uma escrava. Para ilustrar estes procedimentos apresento, a seguir, trechos da Ação de Liberdade de Maria:⁵

Ação de Liberdade da escrava Maria mulata, propriedade de João Teixeira Nogueira, que oferece o pecúlio de 1500 réis pela indenização de sua liberdade, no ano de 1877.

Folha 2

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Juro suspeição por interesse pessoal na causa
Campinas, 13 de novembro 1877
Souza Lima

Diz a escrava Maria, mulata, pertencente a João Teixeira Nogueira, fazendeiro d'este termo, que pelo documento junto mostra possuir um pecúlio sufficiente para resgatar-se do captivo por meio da indemnização do seu valor, conforme faculta o art. 4 @ 2 da lei de 28 de setembro de 1871 e, desejando exercer este direito vem requerer pela presente que V. E. sirva-se nomear-lhe um curador e determinar o seu a fim de poder livremente promover os termos do processo de arbitramento [] pelo qual protesta, caso não seja possível chegar a um acordo com seu senhor sobre preço da indemnização.

E pelo por isso ser de direito a supe. solicita desde já vênha para a [verso da F. 2] citação do seu senhor.

⁵ Documento pertencente ao Fundo do Tribunal Judiciário de Campinas, 2º Ofício, caixa 95, processo n- 1676.

Folha 7 (resposta de João Teixeira Nogueira à solicitação de Maria)

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal Suplente
Como requer
Campinas, 16 de novembro de 1877
Raggio Nóbrega úuiz suplente)

O abaixo assignado, na causa que lhe move, de libertação, a sua escrava Maria, de cor parda, vem requerer e expor a V. S. o que se segue para decisão deste Juizo e instrução dos Árbitros e Médicos que houveram de dar a sua opinião na matéria.

Há dois annos, o supõe.., comprou, pela quantia de dois contos de réis, sujeitando-se a todos os gastos da aquisição, a referida escrava, à uma senhora, desta cidade. A dita escrava era e é sadia, bem como apta para todos os serviços domésticos - Apesar de que veio para o poder do supõe.. depois de castigada, com ou sem razão com a roupa do corpo trasia, apenas, e sem que a sua Senhora - a vendedora - lhe quisesse entregar o vestuário de seo quotidiano.

Desde a éphoca da compra, realisada pelo supõe.. na forma dita, até pouco tempo -(quinze dias) -a referida escrava servia ao supe. perfeitamente, até que, por sugestões que serão expostas -fugio [verso da folha 7] ela do poder do supõe.., para tentar a ação que o supe. responde, havendo o supe., com sua familia, saído de sua casa, n'esta Cidade, a passeio, entregou a guarda da mesma à dita escrava e outras.

Contando-as mesmas com ausência prolongada que não se deo -retirarão da casa para rua, deixando as portas abertas, jóias de valor sem a menor guarda, ficando ao abandono a casa e bens do supe. Havendo o supe., com sua familia, se recolhido ainda cedo, tiverão occasião de presenciar o estado de ausência de suas escravas, entre as quais -a libertanda Maria, especialmente incumbida da vigillancia e guarda da morada e bens do supe..

Recolhendo-se o supe. à sua casa abandonada por suas escravas, estas chegarão ao depois e, reconhecendo a falta cometida, fugirão sendo presa uma escrava, na porta, e conseguindo evadir-se a libertanda Maria, que se foi acoitar em casa de sua ex-senhora. Exma. Mai do Dr. Carlos Augusto de Souza Lima, digno Juiz Municipal d'este termo, que no dia seguinte a mandou conduzir à casa do supe., por uma pessoa de sua amizade impondo ao supe. que não inflingisse a dita escrava o mais leve castigo.

bem compreende [F. 8]

V. S. que o supe. nem deveria, nem podja se sujeitar à semelhante imposição e nem dignidade pessoal, nem humanidade lhe ordenarão a impunidade de uma tão grave falta, sendo demais a intercessão feita por maneira tão descabida e desatenciosa.

O supe., recolhendo-se à sua Fazenda, fez levemente castigar a libertanda Maria e a pôs em serviço, evadindo-se a mesma da Fazenda e acoitando-se, de novo, em casa de sua ex-senhora,
nesta cidade.

Cumprе ponderar que o plano de fuga estava previamente combinado;

e em prova tem o supe. a declarar:

- 1. a permanência de fuga e coito na mesma casa;
- 2. o modo imperioso da ex-senhora, recomendando nenhum castigo, depois de uma falta tão grave, como a que se declinou;
- 3. a declaração da libertanda Maria quando disse, na Fazenda, a seus companheiros, que se soffresse o menor castigo a conselho de sua ex-senhora, fugiria e não voltaria mais à casa de seu senhor.
- 4. Os factos posteriores provão a verdade do expellido e fossem, a toda luz, patente que as pressupões, de começo se revestem, após, com o character de certeza. Acoitada a escrava em casa de sua ex-senhora e sabendo o supe. onde ela se achava, dirige-se ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Souza Lima, D. J. Municipal d'este termo,

expondo-lhe o ocorrido... tendo deste palavras negativas. A quem ele reclamaria numa causa contra o juiz?

Maria, a libertanda, acabou criando uma animosidade entre seus senhores. A contenda estabeleceu-se principalmente pela ingerência da ex-senhora no direito de arbítrio do atual senhor. O direito de arbítrio sobre uma propriedade, era facultado por lei ao dono, mas no caso de escravos, a lei fixava diferenciações na conduta do senhor dentro de um campo de possibilidades de procedimentos para com sua propriedade, à semelhança do Direito Romano.

Revedo este processo, podemos evidenciar a criatividade de suas atitudes contrariando a designação como "instrumentum vocale". João Teixeira foi surpreendido pela ação de liberdade, na qual Maria lhe oferecia uma quantia bem menor do que aquela que ele pagara. No entanto, como citei anteriormente, tais ações de liberdade levavam o juiz a arbitrar um valor médio entre as duas partes.

Quando Maria conseguiu a liberdade, muito provavelmente contou mais uma vez com o auxílio da primeira senhora. É plausível pensar que Maria não tivesse todo o dinheiro oferecido na indenização pela alforria, cerca de 1.500 réis (um valor alto para o período em que corria a ação) e sua ex-senhora pode ter-lhe emprestado ou feito uma doação, porém a natureza da ação não nos permitiu saber a origem exata do dinheiro.⁶

Fica interessante pensar que a liberdade de Maria surgiu a partir de uma fuga. Considerando que a escravidão consistia em um campo de atuações negociadas naquele momento, tal procedimento .que até pouco tempo antes só teria punição, neste caso levou a um processo de libertação. O que, nesta época, fazia tão distinta esta situação de repreensão?

Talvez excesso de castigo, pois mesmo na escravidão havia limites para este tipo de ação, como bem nos lembra Lara.⁷ Talvez o

⁶ Na pesquisa encontramos o processo de cobrança de um empréstimo feito por um curador a uma liberta que ele representou, o que pode ser um indício de que este procedimento fosse usual. Ver Tribunal Judiciário de Campinas, 3º Ofício, caixa 41, processo nº 697.

⁷ Ver LARA, Sílvia H. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

sentimento de injustiça, Maria poderia ter sido responsabilizada por algo que não fizera sozinha.

A situação é que a fuga da cativa não ocorreu movida só pelo exposto acima, mas pelas condições favoráveis que se apresentavam naquele dado momento político. Convém ainda lembrar que a ex-senhora de Maria é a mãe do Juiz Municipal da Cidade. A imposição de uma ordem dada pela ex-dona irritara o senhor de Maria. Isto se evidenciou quando João Teixeira afirmou que evadindo-se a libertanda Maria, fora "**acoitar-se**" em casa da sua ex-senhora, Exma. mãe do Dr. Carlos Augusto de Souza Lima, digno Juiz Municipal deste termo que; no dia seguinte a mandou conduzir à casa do autor.

A ingerência da ex-senhora, apoiada no filho, foi decisiva nos trâmites da questão. O senhor intimidou-se com a situação, ao mesmo tempo em que sentia-se desrespeitado em seus direitos, embora protegido pela legislação que lhe permitia castigar, surrar, privar seus escravos de partes do corpo e até da própria vida.

Mas diante da ação de liberdade movida por Maria não restou muito a João Teixeira além de atender-se à necessidade de recuperação do investimento que a escrava representava. Este era correspondente a dois bons cavalos ou ainda à metade de uma casa modesta nos arredores da área urbana, o que não era desprezível para João Teixeira.⁸

O senhor de Maria aceitou que ela comprasse sua liberdade porque não via outra solução; aconteceu o que ele classificou como **um caso dado de sedução**, a sedução pela liberdade circundada de uma conjuntura favorável.

Maria beneficiou-se da contenda entre seus senhores, demonstrando a importância de certa familiaridade com as relações sociais. Não posso afirmar que toda a seqüência de suas ações foi premeditada, mas a busca de ajuda com sua ex-senhora definiu o encaminhamento à sua libertação, assim como o conhecimento obtido graças à circularidade das informações. Ter conhecimento das ações defendidas, das atuações de advogados e juízes favoráveis à abolição

⁸ Segundo o processo, João Teixeira possuía, além de Maria, três escravas e poderia ser classificado como um pequeno proprietário, pois um grande proprietário teria, no mínimo, vinte escravos. Ver T. J. C., 2º Of., cx. 95, pr. 676, F. 7 e verso.

da escravidão era facilitador considerável. Tais atuações conferiam fama às pessoas que nela se envolviam e Carlos Augusto de Souza Lima, o Juiz Municipal em questão, era conhecido como benevolente nas causas que envolviam a liberdade de escravos.⁹

Ao invés da senhora recomprar a cativa Maria, surgira um tipo de ação que lhe barateava o custo. A natureza do processo, não nos permite saber do destino de Maria, se ficou com a ex-senhora ou não. O que sabemos é que ela alcançou a liberdade.

A "pedagogia da liberdade" foi mais do que uma estratégia para chegar à alforria. Reuniu um conjunto de procedimentos que, partindo da experiência de vivenciar a escravidão, buscava conquistar uma nova vida em melhores condições. Estes procedimentos criados no cotidiano do mundo urbano, conviveram lado a lado com acusações de suspeição generalizadas impingidas aos negros, mas não arrefeceram em momento algum, o desejo de ser livre. Como dizia um ditado popular comum entre os escravos: "o simples rolar de uma pedra que passava despercebido aos olhos de quem sempre fora livre poderia adquirir graça para quem nunca fora dono de seus passos."

⁹ Em 28 de setembro de 1871, a Princesa Isabel outorgou a lei Rio Branco, número 2040, estabelecendo a primeira forma legal de libertar os escravos, liberando os filhos de escravas nascidos a partir daquela data e permitindo aos escravos acumular dinheiro para comprar a liberdade. Também se criou o Fundo de Emancipação, que recolhia impostos e redistribuía o dinheiro para comprar a liberdade dos escravos matriculados, isto é, aqueles declarados pelos senhores nas Coletorias, órgãos encarregados de cobrar impostos. Para um aprofundamento, ver em CONRAD, Robert E. Os últimos anos de escravatura no Brasil: 1850-1888. 2.^a ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.